

CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES PROFISSIONAIS
DOCUMENTALISTAS DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO NORTE

ESTATUTO

NATAL/RN



ESTATUTO

MICROFILMADO

CAPÍTULO I

5472
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN



DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - O Conselho Regional dos Despachantes Profissionais Documentalistas do Estado do Rio Grande do Norte, sociedade civil sem fins econômicos de duração ilimitada, com sede e foro na Cidade de Natal, é constituída para fins de promover a representação, a seleção, o registro, o controle, a identificação e a disciplina dos Despachantes Profissionais de documentação reconhecidas na forma do estabelecido pelo CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS.

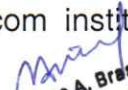
Art. 2º - O CRDD/RN, entidade jurídica de direito privado, exerce atividade de natureza e interesse público, com autonomia administrativa e patrimonial.

Parágrafo Único – O CRDD/RN não mantém vínculo ou subordinação à Administração Pública, atuando na condição de entidade auxiliar desta, nos termos da Legislação vigente.

Art. 3º - Cumpre ao CRDD/RN a fiel observância da Legislação Pública, do Estatuto, dos mandamentos do Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas.

Art. 4º - Compete ao CRDD/RN:

- I. representar, em juízo ou fora dele, os interesses coletivos ou individuais dos despachantes profissionais, observadas as disposições constitucionais pertinentes ao respectivo Sindicato;
- II. recolher mensalmente ao CRDD contribuição estabelecida em sua assembléia;
- III. velar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização do profissional despachante de documentação;
- IV. representar os despachantes documentalistas nos órgãos e eventos nacionais e internacionais de interesse da profissão;
- V. cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e Disciplina Classista;
- VI. adotar medidas que assegurem o regular funcionamento das Seções Locais;
- VII. intervir nas Seções Locais, onde e quando constatar grave violação de preceitos do Conselho Federal, deste Estatuto e do Regimento Interno das Seções Locais;
- VIII. fixar o quantitativo dos Despachantes Documentalistas e distribuí-los pelos municípios, atribuindo-lhes respectiva área de atuação;
- IX. julgar, em grau de recurso, as questões decididas pelas Seções locais, nos casos previstos neste Estatuto e no seu Regulamento Interno;
- X. dispor sobre a identificação dos inscritos no CRDD/RN e sobre os respectivos símbolos privativos;
- XI. colaborar com órgãos públicos e entidades representativas de outros profissionais também atuantes na Administração Pública;
- XII. fixar o valor das contribuições anuais e emolumentos devidos pelos profissionais despachantes documentalistas e das multas de sua competência;
- XIII. firmar convênios, acordos, contratos de parceria e intercâmbios com instituições congêneres nacionais;


Zózimo A. Brasil Filho
Advogado
OAB/RN - 4093

XIV. fiscalizar o exercício da profissão de Despachantes no território do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo Único – Os valores descritos no inciso XI deste artigo constitui-se título executivo extrajudicial a certidão passada pela diretoria do mencionado conselho, relativa a crédito previsto neste artigo.

Art. 5º - O patrimônio do Conselho Regional será constituído de:

- I. as anuidades, os preços da taxa de expedição das carteiras profissionais e multas aplicadas pelas Seções Locais;
- II. subvenções, doações e legados;
- III. bens e valores adquiridos;
- IV. dotações orçamentárias;
- V. contribuições voluntárias.

CAPÍTULO II

SEÇÃO PRIMEIRA

DOS PODERES E ÓRGÃOS

Art. 6º - São poderes e órgãos do CRDD/RN

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria
- III. Câmara Sindical de Ética e Disciplina Classista;
- IV. Comissão Fiscal;
- V. Seção Local.

SEÇÃO SEGUNDA

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 7º - A Assembléia Geral, órgão de decisão máxima do Conselho Regional, compete:

- I. aprovar as diretrizes e o programa de atividades da entidade;
- II. eleger os membros da Diretoria da Câmara Sindical de Ética e Disciplina Classista e da Comissão Fiscal;
- III. apreciar Relatório Anual de Atividades e Balanço Contábil apresentados pela Diretoria;
- IV. autorizar a alienação de bens patrimoniais da entidade;
- V. deliberar sobre as questões ou consultas submetidas à sua decisão pela diretoria;
- VI. fixar ou alterar as taxas de contribuições cobradas pelo Conselho por serviços praticados;
- VII. deliberar sobre a exclusão de inscritos;
- VIII. aprovar e alterar o presente Estatuto;



- IX. cassar ou modificar, de ofício ou mediante representação, qualquer ato de autoridade do CRDD/RN, contrário à Lei, a este Estatuto, ao Regulamento interno e ao Código de Ética e Disciplina Classista;
- X. apreciar o relatório anual e deliberar sobre o balanço e as contas de sua diretoria;
- XI. homologar ou mandar suprir relatório anual, o balanço e as contas das Seções Locais;
- XII. autorizar pela maioria absoluta das delegações, a oneração ou alienação de seus bens imóveis;
- XIII. deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 8º - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á, em primeira convocação, com maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número de membros presentes.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes.

§ 2º - A Assembléia Geral Ordinária será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 3º - Poderão, ainda, ser convocadas Assembléias Gerais Extraordinárias, desde que respeitado o prazo mínimo de 8 (oito) dias para sua convocação, sendo obrigatória sua publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 4º - Os membros respondem subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

SEÇÃO TERCEIRA

DA DIRETORIA

Art. 9º - O CRDD/RN será gerido pela Diretoria, constituída de:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Diretor de Patrimônio e Finanças;
- IV. Diretor de Cadastro e Registro Profissional;
- V. Diretor de Planejamento e Capacitação Profissional.

Art. 10º Compete à Diretoria:

- I. elaborar o plano de trabalho e orçamento para seu exercício;
- II. executar os planos de ação aprovados pela Assembléia Geral;
- III. aprovar admissão de novos inscritos;
- IV. elaborar seu próprio Regimento Interno;
- V. indicar representantes do CRDD/RN;
- VI. admitir empregados, fixar remunerações, supervisionar seus serviços e demiti-los;
- VII. zelar pelo patrimônio da entidade;
- VIII. realizar prestação de contas, sempre que solicitado pela Assembléia Geral;
- IX. receber doações, subvenções e auxílio em nome do Conselho;
- X. criar Seções em regiões ou municípios, comissões de fiscalização, câmaras técnicas e grupos de trabalho permanentes ou provisórios, visando dar cumprimentos a trabalhos do CRDD/RN;
- XI. cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e Código de Ética e Disciplina referentes à categoria profissional, bem como as deliberações da Assembléia Geral;
- XII. ditar e alterar o Regulamento Geral *ad referendum* da Assembléia Geral.


Zózimo A. Brasil Filho
Advogado
OAB/RN - 4093

XIII. fornecer prova de capacitação aos exercentes da atividade de despachantes da sua fase profissional.

SEÇÃO QUARTA
DA PRESIDÊNCIA E DIRETORES

MICROFILMADO

5472

2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN



Art. 11º - Compete ao Presidente:

- a) representar o CRDD/RN, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) coordenar as atividades da Diretoria e das Seções Locais;
- c) administrar em toda a sua plenitude o CRDD/RN;
- d) designar os responsáveis pela execução de serviços técnicos e administrativos, bem como a seus imediatos;
- e) dar posse, em Assembléia, do CRDD/RN aos novos conselheiros eleitos para o mandato imediato;
- f) convocar e presidir as seções do Conselho Regional, designando o auxiliar que deverá secretariá-lo;
- g) constituir comissões, câmaras técnicas ou grupos de trabalho;
- h) expedir os atos de provimento e vacâncias de cargos, funções e emprego;
- i) movimentar as contas bancárias, assinar cheques e passar recibos, juntamente com o Diretor de Patrimônio e Finanças;
- j) elaborar e apresentar ao CRDD/RN a proposta orçamentária e o relatório anual das atividades, com a colaboração dos membros da Diretoria.
- k) Acautelar os interesses do CRDD/RN adotando as providências que se fizerem necessárias;
- l) Convocar a qualquer momento, o exame e solução de processos ou assuntos pendentes no Conselho;
- m) Autorizar realização de despesas e respectivos pagamentos, de acordo com as normas em vigor;
- n) Convocar reuniões extraordinárias, por deliberação própria ou quando solicitado, para decisão de assuntos pendentes, urgentes e inadiáveis;
- o) Desempenhar quaisquer outras atribuições previstas em lei, regulamentos, deliberações das Assembléias Gerais ou deste Estatuto;
- p) Proceder a publicação no Diário Oficial do Estado dos atos institucionais e os concernentes à habilitação, transferências, inscrição, exclusão de despachantes.

Art. 12º - Compete ao Vice presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- b) Exercer as tarefas que lhes forem atribuídas pela Diretoria.

Art. 13º - Compete ao Diretor de Patrimônio e Finanças:

Superintender os serviços de caixa e contabilidade do Conselho;

- a) assinar com o presidente cheques, efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados e demais documentos previstos neste Estatuto;
- b) preparar e apresentar balanços, balancetes e prestações de contas sempre que solicitadas pela Presidência e Assembléia Geral;


Zózimo A. Brasil Filho
Advogado
OAB/RN - 4093



- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos dos setores de Administração e Finanças;
- d) zelar pelo patrimônio da entidade.

Parágrafo Único – O Diretor de Patrimônio e Finanças poderá indicar, atribuir parcela de sua competência à Fiel de Tesouraria em ato aprovado pela Diretoria.

Art. 14º - Compete ao Diretor de Cadastro e Registro Profissional:

- a) superintender os serviços administrativos de Secretaria Geral do CRDD/RN
- b) receber e examinar os requerimentos e processos de registro em geral, expedindo as carteiras profissionais ou documentos de registro;
- c) recepcionar reclamações e representações acerca de registros;
- d) secretariar as sessões do conselho, redigindo as atas respectivas;
- e) organizar e rever o Cadastro Geral dos Despachantes Registrados;
- f) preparar e executar os serviços referentes à comunicação externa e interna do Conselho.

Art. 15º - Compete ao Diretor de Planejamento e Capacitação Profissional:

- a) elaborar o planejamento de atividades culturais, educativas e de formação técnico-profissional, visando o aprimoramento contínuo dos despachantes documentalistas;
- b) desenvolver programas especiais voltados à solução de problemas de qualificação profissional, identificados pelas Seções Locais;
- c) coordenar a programação de eventos, cursos e seminários de desenvolvimento e reciclagem da categoria;
- d) desenvolver projetos e estudos multidisciplinares em áreas de interesses dos profissionais despachantes.

SEÇÃO QUINTA

DA CÂMARA SINDICAL DE ÉTICA E DISCIPLINA CLASSISTA

Art. 16º - A Câmara Sindical de Ética e Disciplina Classista é um órgão de assessoramento da Diretoria em matéria de caráter ético-disciplinar, louvando-se em suas atribuições e competência a legislação pública concernente, ao Código de Ética da Categoria e ao presente Estatuto.

Parágrafo Único – A Câmara Sindical de ética e Disciplina Classista regulamentar-se-à por Regimento próprio, aprovado em Assembléia Geral.

Art. 17º - A CASEDC constitui-se de cinco membros efetivos e três suplentes, cujos nomes deverão ser homologados em Assembléia Geral.

**SEÇÃO SEXTA
DA COMISSÃO FISCAL**



Art. 18º - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controle da gestão financeira do Conselho Regional dos Despachantes Profissionais Documentalistas, sendo composto por três membros titulares, eleitos em Assembléia Geral para mandato de quatro anos.

Parágrafo Único – As eleições para Conselho Fiscal serão feitas sem discriminação de cargos, os quais serão providos na primeira reunião ordinária do órgão.

Art. 19º - Compete à Conselho Fiscal:

- a) Apreciar a previsão orçamentária do Conselho Regional, apresentando competente parecer;
- b) Opinar sobre despesas extraordinárias, balancetes e balanço anual da entidade;
- c) Fornecer sobre o Balanço do exercício financeiro;
- d) Convocar Assembléia Geral, quando ocorrer fato grave que comprometa a saúde financeira e social da entidade.

Parágrafo Único – As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser tomadas por maioria de votos.

Art. 20º - O Conselho Fiscal poderá ser convocada a se reunir, extraordinariamente, por um de seus membros, pela diretoria ou por solicitação da Assembléia Geral.

SEÇÃO SÉTIMA

DA SEÇÃO LOCAL

Art. 21º - A Seção Local compõe-se dos inscritos pertencentes à jurisdição específica, estabelecida segundo o plano de zoneamento e de distribuição de profissionais por domicílio funcional elaborado pelo Conselho Regional.

§ 1º - Considera-se domicílio funcional do Despachante o limite territorial do município em que exerça as suas atividades profissionais;

§ 2º - É facultada a transferência de domicílio funcional, bem como, de sua inscrição em Seção Local, desde que sejam cumpridas, dentre outras exigências estabelecidas em regulamento próprio pelo CRDD/RN, a existência estabelecida em regulamento próprio pelo CRDD/RN, a existência das vagas no domicílio de destino.

Art. 22º - A Seção Local exerce e observa, no respectivo território, as competências, vedações e funções atribuídas ao Conselho Regional, além das normas de Ética e Disciplina.

Parágrafo Único – A instalação e funcionamento das Seções Locais obedecerão o Regulamento Interno a ser elaborado pelo CRDD/RN em ato homologado pelo Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas.


Zózimo A. Brasil Filho
Advogado
OAB/RN - 4093

Art. 23º - Compete à Seção Local:

- I. elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Conselho Regional;
- II. decidir os requerimentos de inscrição dos despachantes profissionais reconhecidos pela CFDD e registrados no CRDD/RN;
- III. manter o cadastro de seus inscritos;
- IV. fiscalizar a aplicação da receita, apreciar o relatório anual e deliberar sobre o balanço e as contas de sua diretoria;
- V. julgar em Assembléia Geral em grau de recurso, as questões decididas por seu Presidente, por sua Diretoria e pela Câmara Sindical de Ética e Disciplina.
- VI. desempenhar outras atribuições previstas no Regulamento Geral aprovado pelo CRDD/RN.



CAPÍTULO III

DA ELEIÇÃO E DOS MANDATOS

Art. 24º - Os mandatos dos membros do Conselho Regional e Seções Locais do CRDD/RN serão de 4 (quatro) anos, facultada a reeleição.

Art. 25º - Os membros das Seções Locais serão eleitos pelo sistema de eleição direta, através de voto pessoal, secreto e obrigatório dos profissionais inscritos no CRDD/RN de cada região que estejam em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único - As Seções Locais que contarem com números inferior a 30 (trinta) despachantes inscritos terão sua Diretoria nomeada pelo Conselho Regional.

Art. 26º - A diretoria de cada Seção Local será composta de presidente, secretário, tesoureiro e diretor social, cujas atribuições e competências serão estabelecidas em regulamento próprio.

Parágrafo Único - O regulamento tratado neste artigo será submetido a apreciação e aprovação do Conselho Regional.

Art. 27º - Os profissionais inscritos nas seções locais que deixarem de votar sem motivo justificado, estarão sujeitos ao pagamento de uma multa, cuja valor deverá ser estabelecido pela Diretoria e referendado pela Assembléia Geral.

Art. 28º - O exercício de mandato de membros do Conselho Regional e das Seções Locais, assim como a respectiva eleição, ficarão subordinados à Legislação Pública pertinente, além do preenchimento dos seguintes requisitos e condições básicas:

- I. cidadania brasileira
- II. habilitação profissional reconhecida;
- III. pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;
- IV. idoneidade moral.



Zózimo A. Brasil Filho
Advogado
OAB/RN - 4093

MICROFILMADO

5472

2º OFÍCIO DE NOTAS

BCPJ - NATAL/RN



CAPÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO E DO REGISTRO NO CRDD/RN

Art. 29º - Para se inscrever no CRDD/RN, o despachante profissional deverá:

- I. ter curso universitário ou estar habilitado em profissão de nível superior;
- II. não estar impedido de exercer a profissão;
- III. gozar de boa reputação por sua conduta pública;
- IV. apresentar o título de eleitor e prova de quitação com o serviço militar, sendo brasileiro o postulante à inscrição;
- V. apresentar atestado de sanidade física e mental;
- VI. apresentar título de habilitação do Despachante, expedido pelo CFDD.

Parágrafo Único – O Conselho Federal disporá em Resolução sobre os documentos necessários à inscrição.

Art. 30º - Deferida a inscrição, será fornecida ao despachante a carteira de identidade profissional, em que serão feitas anotações relativas à atividade e de seu domicílio funcional.

Art. 31º - A inscrição do despachante será cancelada:

- I. a requerimento do próprio despachante profissional;
- II. em virtude de penalidade de exclusão;
- III. por falecimento;
- IV. pela perda de qualquer um dos requisitos necessários para a inscrição.

CAPÍTULO V

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 31º - Constituem faltas no exercício da profissão de despachante:

- I. prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses confiados aos seus cuidados;
- II. auxiliar ou facilitar, por qualquer meio, o exercício da profissão aos que estiverem proibidos, impedidos ou não habilitados para exercê-la;
- III. promover ou facilitar negócios ilícitos ou quaisquer transações prejudiciais à Administração Pública e Privada, bem como à pessoa física;
- IV. violar sigilo profissional
- V. negar ao cliente, a sucessor legítimo ou procurador as prestações de contas, os recibos de quantias ou documentos que lhe tiverem sido confiados para prestação do serviço;
- VI. recusar a apresentação de sua carteira de identidade profissional concedida pelo CRDD/RN, sempre que solicitada por quem de direito;
- VII. abandonar os serviços a ele encomendado, sem avisar expressamente o cliente, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que outro despachante, ou a própria parte interessada tomem sob sua responsabilidade do acompanhamento do processo.
- VIII. prejudicar, por culpa grave, interesse confiado aos seus cuidados profissionais;


Zózimo A. Brasil Filho
Advogado
OAB/RN - 4093

- IX. Locupletar-se, por qualquer forma, à custa do cliente ou de pessoa com interesses opostos aos do cliente no serviço encomendado;
- X. incidir em erros reiterados que evidenciem inépcia profissional;
- XI. portar-se em público, nos estabelecimentos de quaisquer órgãos da Administração Pública, entidade de Direito Privado ou perante o cliente de maneira incompatível com a postura que deve exercer na prática da profissão, destacando-se sem a eliminação de outros procedimentos, a prática constante de jogos de azar não suportados por lei, incontinência pública e escandalosa e embriaguez ou toxicomania.
- XII. praticar crime infamante;
- XIII. reter, abusivamente, processos ou documentos a ele confiados;
- XIV. deixar de pagar as anuidades, multas e custos de serviços devidos ao CRDD/RN depois de regularmente notificado a fazê-lo;
- XV. provocar discussões imotivadas ou desembasadas de apoio legal com prepostos dos órgãos administrativos, ou com o próprio cliente, no intuito de justificar atrasos e omissões no acompanhamento de processos de sua responsabilidade;
- XVI. cometer ato que atente contra os princípios estabelecidos neste Estatuto, inclusive exorbitando dos poderes concebidos pelos seus representados ou das atribuições previstas em Lei ou Regulamento.

Art. 33º - As sanções disciplinares consistem em:

- I. censura;
- II. multa
- III. suspensão
- IV. exclusão

Art. 34º - A censura é aplicável nos seguintes casos:

- I. infrações definidas nos incisos IV, VI, X, XI, XIII e XV do artigo 32;
- II. Violação a preceito do Código de Ética e Disciplina Classista

Art. 35 – As multas serão aplicáveis cumulativamente a pena de censura, podendo ser acumulada com a suspensão, em havendo circunstância agravante.

Art. 36 – A suspensão é aplicável nos casos de:

- I. infração definidas nos incisos I, II, V, VIII e XIV do artigo 32;
- II. reincidência em infração punida com a pena de censura.

§ 1º - A suspensão acarreta ao infrator o impedimento ao exercício profissional e poderá ser aplicada pelo prazo de trinta (30) a cento e oitenta (180) dias, de acordo com os critérios de individualização previstos neste capítulo.

§ 2º - Na hipótese do inciso XIV do art. 32, a suspensão perdurará até que o infrator satisfaça integralmente a dívida, atualizada monetariamente.

Art. 37 – A exclusão é aplicável nos casos de:

- I. aplicação, por três vezes, da pena de suspensão;
- II. infrações definidas nos incisos III, IX, XIII e XVI do art. 32.

Parágrafo Único – Para a aplicação da sanção disciplinar de exclusão, é necessário a manifestação favorável de dois terços dos membros da Seção Local.



Art. 38 – Fica impedido de exercer a profissão o despachante a quem for aplicada pena disciplinar de suspensão ou exclusão.

Art. 39 – Os processos relativos às infrações dos princípios ético-disciplinares, assim como os recursos pertinentes serão regidos por regulamentação do Conselho Federal.

TÍTULO II

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 – A exigência, previsto no inciso VI do artigo 32 do presente Estatuto, de apresentação da Carteira Profissional do Despachante Documentalista, assim como a obrigatoriedade de indicar o respectivo número de sua carteira no Conselho Regional, só se tornarão efetivos a partir de 180 (cento e oitenta) dias depois de publicado o presente regulamento.

Art. 41 – Os profissionais, que se encontrarem nas condições previstas no artigo 29, deverão requerer o competente registro, dentro do prazo máximo de um ano, a contar da data da publicação deste estatuto.

Art. 42 – Aos despachantes constituídos na forma de Lei Pública, com exercício no território estadual, é assegurado o direito ao título de habilitação profissional de Despachantes Documentalistas, atendidas as exigências regulamentar do CRDD/RN.

Art. 43 – O CRDD/RN poderá estender a condição de Despachante Profissional de Documentação aos exercentes da função formalizados até a data de registro deste Estatuto em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em atuação no território estadual, comprovando estar capacitado a atuar em razão de:

- a) autorização;
- b) credenciamento;
- c) cadastramento oficial público;
- d) registro Sindical.

§ 1º - Ficam ainda assegurada a condição de Despachante Profissional de Documentação aos prestacionistas de serviços de despachantes da área de documentação imobiliária, turismo e similares, atestado pelo Sindicato dos Despachantes do Estado do Rio Grande Norte.

§ 2º - Os exercentes constituídos ao reconhecimento e inscrição serão submetidos a prova de conhecimentos gerais, necessários ao desenvolvimento da atividade em conformidade com programação aprovada pelo CFDD.

I. Aos exercentes que preencherem os requintes do art. 29 serão inscritos mediante a prova de conhecimentos de que trata o § 2º deste artigo;

II. Os interessados que não atenderem a exigência do inciso I, do art. 29, devem submeter-se a prova de capacitação profissional perante junta formada pelo CRDD/PB,RN nos termos de programa aprovado pela CFDD.

MICROFILMADO

5472
2º OFÍCIO DE NOTAS
NATAL - RN



§ 3º - O registro e comprovação sindical concernem a entidade integrante do sistema FENADESP;

§ 4º - Excluem-se do presente Estatuto a classe dos Despachantes Aduaneiros e respectivos ajudantes regidos, que são por Lei Federal específica.

Art. 44 – Aqueles que exercendo a função na forma do previsto no artigo 38, deixarem de solicitar sua habilitação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a, contar do registro deste Estatuto perderão direito.

Art. 45 – O CRDD/RN fixará, em ato aprovado pela assembléia e homologado pelo CFDD o quantitativo dos Despachantes distribuídos pelos municípios do Estado.

Parágrafo Único – As transferências de município poderão ser autorizadas pela Assembléia Geral, em requerimento do interessado comparecer vinculado da Diretoria.

Art. 46 – Os despachantes de outras unidades federativas poderão ser autorizados a desempenhar suas atividades no Estado, os requisitos previstos no artigo 29 deste Estatuto, devendo ser aprovado no exame de conhecimento, referido no artigo 43.

Parágrafo Único – A transferência de outro Estado depende da existência de vaga no município escolhido, bem como, na área profissional de atuação.

Art. 47 – A condição de Despachante Profissional Documentalista será reconhecida unicamente aos que obtiverem título de Habilitação, expedido pelo Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas.

Parágrafo Único – O título de habilitação de que trata o caput deste artigo, será expedido pelo CFDD, através de requerimento protocolado pelo Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 48 – O CRDD/RN só poderá ser dissolvido, em qualquer tempo por deliberação em Assembléia Geral Extraordinária convocada para este fim específico na forma do presente Estatuto.

§ 1º - O quorum necessário a essa dissolução é de dois terços (2/3) dos filiados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 2º - Em caso de dissolução, o patrimônio será destinado a uma entidade de fiscalização e disciplinarmente com finalidades semelhantes.

Art. 49 – O presente Estatuto só poderá ser reformado em Assembléia Geral Extraordinária, por antecedência de 15 (quinze) dias, na forma do art. 8º §2º.

Art. 50 – Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Natal – Rio Grande do Norte.

Natal/RN, 26 de SETEMBRO de 2003


Zózimo A. Brasil Filho
Advogado
OAB/RN - 4093

MICROFILMADO

APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB O NÚMERO 5472 DO LIVRO Nº 1-70 AS FLS. 214/228 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Natal-RN, 17-08-04

[Handwritten Signature]

2º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
AV. TAVARES DE LIRA 85 - RIBEIRA
NATAL/RN - CEP. 59012-050

Clécia Alves Freire Ramalho
SUBSTITUTA



2º OFÍCIO DE NOTAS
SELO DE AUTENTICIDADE DE E

ATO REGISTRAL/NOTARIAL
AA 95312

EMOL R\$ 85,36
F. D. J. R\$ 1.411,2
FRMP R\$ 3,32
CRCPN R\$ 2,70
TOTAL R\$ 1.502,58

11/11/04
Luziane A. B. B. F. R.
Assessor
OAB/RN - 3004